



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 463/97

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal em adquirir área de terras e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado em adquirir uma área de terras, localizada na Linha Bom Retiro, denominada Lote Rural nº 105, da Gleba 208-SA, Núcleo Santo Antonio, com 900 m² (novecentos metros quadrados), de propriedade de Natal Saugo e Soeli Saugo, destinado a instalação de uma torre para Posto Telefônico Rural.

ART. 2º: A aquisição se processará com base no artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8666/93.

ART. 3º: Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos próprios do Orçamento Geral do Município, exercício 1997.

ART. 4º: Fica o Chefe do Executivo autorizado a receber o imóvel em nome do Município.

ART. 5º: O valor máximo fixado pela Comissão de Avaliação é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para pagamento avista, ou atualizado na data do respectivo pagamento, pela variação do Índice Oficial, do valor quitado à prazo.

ART. 6º: Esta Lei entrará em vigor, a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 02 DE JULHO DE 1997.

NEUTO SARTOR
Prefeito Municipal